



## LEI Nº 511/2025 DE 01 DE JULHO DE 2025.

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.**

O Povo do Município de **Poço Redondo**, Estado de Sergipe, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com o Art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, art. 23, II da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 10.257/01, (Estatuto das Cidades), Lei Federal nº 12.527/11, Lei Complementar nº 205 de 06/07/11 (Lei Orgânica do TCE/SE), da Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual do Município para 2026-2029, e conforme o Plano de Contratação Anual – PCA, Previsto no Inciso VII do caput 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do município para o exercício de 2026, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II – as metas e riscos fiscais;

III – a estrutura e organização dos orçamentos;

IV – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;

V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;

VI – as disposições relativas à dívida pública municipal;

VII – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;



VIII – as disposições gerais.

## **CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2026 serão estabelecidas em conformidade com o Plano Plurianual relativo ao período 2026/2029, e será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2025, através do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – PROGRAMA: o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – ATIVIDADE: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – PROJETO: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – OPERAÇÃO ESPECIAL: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - as categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

## **CAPÍTULO III DAS METAS E RISCOS FISCAIS**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 4º** - Integram esta lei o anexo de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais, em atenção ao disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 4º da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - a elaboração e execução do projeto de lei do orçamento para 2026 serão compatíveis com as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos anexos de metas fiscais.

§ 2º - em razão da necessidade de redefinição das receitas e despesas por ocasião da elaboração do orçamento de 2026, as metas fiscais estabelecidas nesta lei, poderão ser ajustadas pela Lei Orçamentária Anual, que deverá conter demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

**Art. 5º** - O Projeto de Lei Orçamentária conterà **reserva de contingência**, no valor correspondente a 0,1% da receita corrente líquida do orçamento fiscal, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, suprimimento de contrapartida do município na celebração de convênios com outras esferas de governo e, utilização como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares às dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

**Art. 6º** - As ações desenvolvidas para a política de Educação no município serão priorizadas para atender:

I – A aplicação de recursos referente à manutenção e desenvolvimento do ensino básico nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e da Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020, das Resoluções nº 243 de 13 de setembro de 2007 e 351 de 25 de maio de 2023 das Leis Federais de nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e nº 14.276 de 28 de dezembro de 2021.

II – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do município, das Resoluções nº 243 de 13 de setembro de 2007 e 351 de 25 de maio de 2023 e na Constituição Federal, através dos artigos 205 a 214.

**Art. 7º** - O município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde, conforme determina a Carta Magna, nos artigos de nº 196 a 200 a resolução nº 287 de 03 de outubro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado, Lei Complementar Federal nº 141.

**Art. 8º** - As Ações Desenvolvidas para a política de Assistência Social no Município estarão autorizadas para atender:

a) Manutenção e implementação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as normas estabelecidas e Leis (Federal, Estadual e Municipal), e com os Padrões determinados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



através da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Ofício Circular nº 423/2011 DEFNAS/SNAS/MDS de 12 de setembro de 2011 e Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015.

b) contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Assistência Social do Município.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 9º** - O orçamento do município compreenderá a programação dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, dos seus fundos, fundações e autarquias, conforme detalhamento abaixo:

**a) PODER LEGISLATIVO**

- Câmara Municipal

**b) PODER EXECUTIVO**

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria Municipal de Controle Interno
- Secretaria Municipal de Finanças
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Obras, Serviços Municipais
- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Fundo Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social
- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude
- Secretaria Municipal de Agricultura, Igualdade Racial e Desenvolvimento Sustentável
- Secretaria Municipal de Gerenciamento e Controle de Água e Energia
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Parágrafo único** – nos orçamentos dos fundos municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como unidades gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

**Art. 10** - O projeto de lei do orçamento anual será encaminhado ao Poder Legislativo, compondo-se de:



- I – Ofício e Justificativa;
- II – texto do projeto de lei do Orçamento Anual;
- III – consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º - integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, os seguintes demonstrativos:

- I – dos resumos das estimativas das receitas por rubrica, categoria econômica e fonte de recursos;
- II – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- III – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta e por fontes de recursos;
- IV – da fixação da despesa do município por função de governo;
- V – da fixação da despesa do município por poderes, órgãos e fontes de recursos;
- VI – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior e fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII – Consolidação Geral por natureza da despesa;
- VIII – Detalhamento da despesa por órgãos do Executivo Municipal;
- IX – Detalhamento da Despesa do Legislativo Municipal.

## CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 11** – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei do orçamento anual para 2026 serão elaboradas a preços correntes deste exercício.

**Art. 12** – A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO  
GABINETE DO PREFEITO**



gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 13** – Será, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

**Art. 14** – A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

**Parágrafo único** – a realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

**Art. 15** – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

**Art. 16** - O Poder Executivo poderá emitir, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que, no exercício de 2026, poderão vir a serem beneficiados por subvenção social, contribuição e/ou auxílio.

**Art. 17** – O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas nos §5º do art.153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Art. 18** – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

**Art. 19** – A elaboração do projeto de Lei e execução da Lei Orçamentária Anual serão orientadas no sentido do alcance da meta de resultado primário fixado no anexo de metas fiscais, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 20** – O Projeto de Lei Orçamentária Anual do município para 2026 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2025.

**Art. 21** – A proposta orçamentária do Poder Legislativo, bem como dos Fundos e Autarquias, serão encaminhadas ao Poder Executivo até 20 de julho de 2025, para serem compatibilizados com as propostas dos demais órgãos da administração.

**Art. 22** – As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2026 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO  
GABINETE DO PREFEITO**



subseqüente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

**Art. 23** – Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, Superávit Financeiro do Exercício anterior ou operações de créditos, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§ 5º - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.

§ 6º - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 24** - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º Para efeitos desta lei entende-se como:

I – transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;



III - transferência - deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

**Art. 25** – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do §1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, cada qual no seu âmbito, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentações financeiras, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - no caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, de forma a dar cumprimento ao disposto no parágrafo anterior.

**Art. 26** - O poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo as Diretrizes da Lei Orçamentária e as metas do Plano Plurianual não sendo permitidas as emendas ao que visem a: (artigo 33 da Lei Federal nº 4.320/64).

I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

II – conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em Resolução do Poder Legislativo pra concessão de auxílios e subvenções.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DIRETRIZES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA**



## LEGISLATURA TRIBUTÁRIA

**Art. 27** – O Poder Executivo enviará, quando necessário, à Câmara Municipal, projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão do código tributário, visando adequá-lo à política tributária necessária para promover o desenvolvimento econômico e social do município;

II – aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;

III – revisão da planta genérica de valores buscando critérios técnicos e justos de avaliação;

IV – revisão dos incentivos fiscais buscando critérios técnicos e justos objetivando o desenvolvimento integrado do município.

§ 1º - leis e atos que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou das contribuições, só serão aprovados ou editados se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - a administração municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

§ 3º - com objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, bem como conceder benefícios com base nas leis já existentes.

§ 4º - o beneficiário beneficiado deverá estar adimplente com todas as obrigações de natureza tributária, previdenciária e de contribuições sociais, no âmbito federal, estadual e municipal e adequado às normas de controle e de preservação ambiental.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVA À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 28** – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

**Art. 29** – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 30** - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 31 de Julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de Precatórios



Judiciários a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2026, determinados pelo Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

**Parágrafo Único.** – O Custeio dos Precatórios correspondentes às sentenças judiciais de que trata o caput deste Artigo será previsto em dotações Consignadas no Orçamento da Procuradoria Geral do Município.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 31** – No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 32** – Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2026 somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV – for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 33** – Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

**Parágrafo único** – os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam suficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2026, observado o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



**Art. 34** – Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) ou seja 51,30% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) do limite referido no art.20, da lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os votados para as áreas de segurança e saúde, que sejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único** – a autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

**Art. 35** – No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 36** – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único** – a contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

**Art. 37** – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO  
GABINETE DO PREFEITO**



§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º O empenhamento e processamento da despesa nesse caso estarão limitados a 1/12 (um doze avos) de cada grupo de despesa por categoria dos órgãos.

§ 3º Excetua-se das limitações do disposto no caput do artigo, as despesas referentes a ações de educação, saúde, pessoal e seus encargos, contas públicas, serviços da dívida e dotações destinadas ao atendimento de precatórios judiciais e projetos e atividades financiadas com recursos transferidos pelos governos federal e estadual e contrapartida.

**Art. 38** - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, assim considerado o valor estabelecido no art. 95, § 2º e suas atualizações.

**Art. 39** – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 40** – Os recursos financeiros referentes à contrapartida do município em convênio com o Governo do Estado, na prestação de serviços de segurança pública, DER, Ministério Público, Tribunal de Justiça, EMDAGRO e outros, serão definidos conforme cada caso.

**Art. 41** – Nos termos do art. 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 será precedido de autorização legislativa a abertura de crédito adicional especial.

**Parágrafo único** – consideram-se novas dotações orçamentárias específicas à abertura de dotações para ações e/ou programas não previstos na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 42** – A Lei Orçamentária constará também em unidades específicas as dotações destinadas:

- I – programas sociais;
- II – a concessão de subvenções, auxílios e contribuições;
- III – convênios;
- IV - fundos especiais;
- V – alienação de bens;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO  
GABINETE DO PREFEITO**



VI – desapropriação de bens imóveis ( a que se refere o §3º do art. 182 da Carta Magna, observado o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – LRF);

VII – precatórios judiciais (conforme art.100 e seus parágrafos e o disposto nos artigos 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988);

VIII – consórcios públicos – Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e suas atualizações;

IX – concurso público;

X – Parceria Pública – Privadas – Lei Federal nº 11.079/04, alterado pela Lei nº 12.766/12 e suas atualizações;

XI – Parcerias Voluntárias – Lei Federal nº 13.019/14 e alterada pela Lei nº 13.204/15 e suas atualizações;

XII – Revisão salarial dos servidores e Piso Nacional do Magistério e dos Agentes de Saúde e Endemias;

XIII – Suprimento de Fundo.

XIV – Plano Diretor.

XV – Capacitação para os professores e servidores da educação municipal em primeiros socorros, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.460/2017 e suas atualizações.

**Art. 43** – Construção, reforma, manutenção de creches municipais, visando à melhoria da qualidade do atendimento com aquisição de equipamentos, uniformes, brinquedos, materiais educativos, obedecendo inclusive orientação do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Especial, conforme ofício GP circular nº 04/2010 de 25 de maio de 2010.

**Art. 44** – Ação integrada para criança e o adolescente, deficiente físicos ou intelectual e proteção às pessoas idosas com manutenção dos serviços de apoio social, conforme art. 227 da Constituição Federal e art. 253 da Constituição do Estado e do ofício GP/Circular de nº 05, de 30/10/2008 do Tribunal de Contas do Estado e artigos 170 e 230 da Carta MAGNA, Lei nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso e art. 257 da Constituição Estadual.

**Art. 45** – Acessibilidade a pessoas com deficiência - PcDs, estará contemplado em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos, conforme define o Decreto Legislativo nº 189/2008, que ratifica a convenção da ONU e o ofício circular nº 05 de 17/09/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 46** – O município, através dos Poderes Executivo e Legislativo fará cumprir o que determina a Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009 e do Decreto nº 7.185 de 27 de maio de 2009, referente a transparência da gestão fiscal, determinando a disponibilização em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do município.

**Art. 47** – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, fará cumprir o que determina a Lei Federal de nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e Ofício Circular nº 002/2015 – HAS/PRSE/MPF de 09 de dezembro de 2015.

**Art. 48** – A administração pública municipal poderá destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas comprovadamente carente, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou materiais de distribuição gratuita, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 73, X, da Lei Eleitoral (Lei 9.504/2007).

**Art. 49** - Serão realizados manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a:

I - melhoria na qualidade de vida de nossos munícipes através da qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto aos governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;

**Art. 50** - As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município serão priorizadas para atender:

I - Manutenção e implementação do programa integrado de resíduos sólidos, promover uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais.

**Art. 51** - A Unidade responsável pela coordenação do Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, das resoluções de nº 206 de 01/11/01 e nº 226 de 12/02/04 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com suas atribuições e competências.

**Art. 52** – Além dos princípios contidos nesta Lei, o orçamento deverá obedecer aos seguintes princípios:

I – os projetos em execução terão prioridade sobre novos projetos, atendido o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO  
GABINETE DO PREFEITO**



II – a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira e deverá atender ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 53** – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal será efetivada mediante decreto do chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único** – na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 54** – Verificando eventual Saldo de Dotação Orçamentária da Câmara de Vereadores que não será utilizada, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo poder executivo, mediante solicitação do Executivo Municipal.

**Art.55** - A Execução orçamentária do Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização, por sistema eletrônico de dados, para cumprimento obrigatório da consolidação de dados.

**Art.56** – O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2026/2029.

**Art. 57** - O Executivo Municipal baixará normas complementares para regulamentação da conclusão e elaboração do Orçamento Participativo, previsto na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001.

**Art. 58** – Os Entes e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe, instituirão procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados, conforme artigo 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 337-H do Código Penal (Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940).

**Art. 59** – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos e não contando para o limite de gastos com pessoal definido no art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, os contratos realizados com OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, cooperativa, terceirização de pessoal desde que, não seja substituição de servidores e empregados públicos conforme §1º do art. 18 da LRF. (Se não existir a função contratado em concurso público, Lei de Estrutura Administrativa, ou seja, no quadro de pessoal).



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 60** – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos de parcelamentos com a Receita Federal do Brasil – RFB, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

**Art. 61** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, diretamente, despesas de custeio para a manutenção das caixas escolares da Rede Pública Municipal de ensino que receberem recursos diretamente do governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 62** – Desde que comprovado o interesse público, poderão ser concedidas premiações a pessoas físicas que participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 63** – A Lei Orçamentária reservará recursos, para a transferência financeira a consórcios públicos em que o Município fique como ente consorciado, em conformidade com o respectivo contrato de rateio, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005.

**Art. 64** – Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades administrativas essenciais.

**Art. 65** – Em detrimento dos prazos constitucionais para encaminhamento ao Poder legislativo Municipal dos Projetos de Lei da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 será até 15/04/2025, fica o Poder Executivo autorizado a inserir no projeto da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 as ações e projetos constantes da LOA/2025, desde que esteja amparado no PCA – Plano de Contratação Anual, Previsto no Inciso VII do caput 12 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 66** – O montante da despesa não deverá ser superior à receita, conforme estabelece o art. 1º, § 1º da lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 67** – O gestor do SUS/Fundo Municipal de Saúde elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II – auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III – oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO  
GABINETE DO PREFEITO**



**§ 1º** - O município deverá comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas instituídas na Lei Complementar nº 141/2009, ao qual será dada ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos artigos 56 e 57 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 2º** - O município deverá encaminhar a programação anual do plano de saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente, a qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**§ 3º** - Anualmente, o ente municipal atualizará o cadastro no sistema de que trata o artigo 39 da Lei Complementar nº 141/2009, com menção às exigências deste artigo, além de indicar a data de aprovação do relatório de gestão pelo respectivo conselho de saúde.

**§ 4º** - O relatório de que trata o caput será elaborado de acordo com modelo padronizado aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, devendo-se adotar modelo simplificado para municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

**§ 5º** - O gestor do SUS/Fundo Municipal de Saúde apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do Município, o relatório de que trata o caput.

**Art. 68** – A transparência da gestão fiscal em nosso município em relação à adoção de sistema único e integrado de execução orçamentária, administrativa financeira e controle – SIAFIC será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020 e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sem prejuízo de outras disposições previstas em Lei ou em atos normativos aplicáveis, tendo sua aplicação obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2023, conforme artigo 18 do referido Decreto.

**Art. 69** – O Plano de Contratações Anual – PCA, previsto no inciso VII do caput 12 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) e regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.947 de 25 de janeiro de 2022, que subsidiará a elaboração da Lei Orçamentária Anual em conformidade com o Plano Plurianual de 2026/2029 e com a Lei de Diretrizes Orçamentária, observando-se, ainda, o Decreto Municipal.

**Art. 70** – O Executivo Municipal disponibilizará ao Legislativo Municipal os Projetos de Leis de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual em meio eletrônico de armazenamento de dados.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 71** – As fontes de recursos e seus respectivos vínculos orçamentários serão indicativas podendo ser alteradas consoantes às necessidades da execução orçamentária.

**Art. 72** – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de receita, oferecendo as garantias usuais necessárias na forma do artigo 165, § 8º da Constituição Federal de 1988, e do art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e alterações posteriores.

**Art. 73** – A limitação de empenho e a movimentação financeira, aludidas no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e alterações posteriores, dar-se-ão mediante contingenciamento orçamentário.

**Parágrafo único** – Os critérios de contingenciamento orçamentário serão definidos mediante Decreto de Execução Municipal.

**Art. 74** – O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até o dia 30 de abril de cada ano, cópia da Prestação de Contas do Município, incluindo a da Mesa Diretora da Câmara e demais órgãos da Administração Direta, bem como, os Balanços, Demonstrativos, Relatórios e demais informações referentes ao exercício anterior, conforme estabelece o artigo 99 § 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE e Resolução nº 353 de 29/11/2023.

**Art. 75** - As Emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% ou 2.0% (conforme previsão constatare da Lei Orgânica Municipal, definido pelas Emendas Constitucional nº 86/2015 e 126/2022), da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto encaminhado de Poder Executivo, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 76** – A execução do montante, destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no artigo anterior, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do artigo 198 da Constituição Federal, (para os 15% mínimos em ações da saúde), vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

**Art. 77** – É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o art. 75, em montante correspondente a 1,2% ou 2,0% (conforme o que estabelece o art. 75 desta lei) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar prevista no §9º do artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 78** – As programações orçamentárias previstas no artigo 75 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

**Art. 79** – No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integra a programação, na forma do artigo 77, serão adotadas as seguintes medidas:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



I – Até 120 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – Até 30 dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da Programação cujo impedimento seja insuperável;

III – Até 30 de setembro ou até 30 dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da Programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – Se, até 20 de novembro ou até 30 dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara de Vereadores não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

**Art. 80** – Após o prazo previsto no inciso IV do art. 5º as programações orçamentárias previstas no art 77 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do artigo 79.

**Art. 81** – Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no artigo 79, até o limite de 0,6% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

**Art. 82** – Emprego, gestão e controle dos recursos oriundos das emendas de iniciativas de bancada de Parlamentares e das emendas individuais impositivas (emendas PIX e transferências com finalidade definida, e conforme Nota Conjunta SEI nº 01/2024/CCONF/SUCON/STN-MF/SEGES/MGI e orientação Técnica nº 01/2024 – DITEC/GP do TCE/SE, orientam ao chefe do Poder Executivo que:

1. Demonstrem detalhadamente nos demonstrativos fiscais a execução orçamentária e financeira oriunda de transferências especiais e/ou de bancada, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;

2. Registrem as receitas decorrentes de emendas de bancada e individuais (transferência especial e transferência com finalidade definida) obedecendo a codificação da tabela constante no Anexo I desta comunicação, desenvolvida nos moldes da classificação definida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

3. Registrem as receitas oriundas das emendas descritas no item anterior dentro da competência em que foram recebidas;

4. Apliquem tais receitas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiário utilizando as fontes de recursos constantes na tabela do Anexo I desta comunicação para a devida execução das despesas;

5. Não empreguem tais recursos no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas;

6. Promovam a dedução dos recursos de emendas da base de cálculo da receita corrente líquida para fins de repartição e de cálculo do limite de despesa com



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO  
GABINETE DO PREFEITO**



pessoal e de endividamento do ente federado, nos termos do §16 do artigo 166 da Constituição da República;

7. Registrem os rendimentos decorrentes das aplicações bancárias dos recursos oriundos das transferências especiais ou das transferências com finalidade definida como Receita Patrimonial - Remuneração de Depósitos Bancários (132101), mantendo a classificação da fonte de recursos originária;

8. Divulguem em seção específica do respectivo Portal Transparência:

a) os valores das transferências recebidas contendo informações sobre a autoria, o valor previsto e realizado, o objeto e a função de governo;

b) a execução orçamentária e financeira oriunda de transferências disciplinadas pela EC Nº 105/2019, contendo, no mínimo, o empenho, a liquidação, o pagamento e a classificação orçamentária (unidade orçamentária, função, sub-função, categoria econômica, grupo, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte dos recursos).

9. Promovam a abertura de contas bancárias para movimentação das transferências especiais quando houver, conforme § 2º do art. 7º da Portaria Interministerial ME/SEGOV Nº 6.411/2021, e registrem os respectivos dados na plataforma <https://www.gov.br/transferegov/pt-br>, e registra-se que as orientações expostas acima passarão a ser objetos de fiscalização do Tribunal de Contas a partir de janeiro de 2025.

**Art. 83** – Utilizar os recursos do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB exclusivamente mediante conta bancária específica e na consecução dos objetos básicos das instituições educacionais e na manutenção e no desenvolvimento da educação básica pública, bem como na valorização dos profissionais da educação, nos moldes da Resolução TC nº 351/2023 (Nota Técnica nº 01/2025 – DITEC/GP do TCE/SE).

**Art. 84** – Respeitar a data de pagamento definida previamente em Normativo Municipal como sendo o prazo final para repasse aos servidores das suas respectivas verbas salariais, tendo a periodicidade mensal como regra e o último dia útil do mês a que corresponderem como limite no caso de silêncio da legislação municipal (Nota Técnica nº 01/2025 – DITEC/GP do TCE/SE).

**Art. 85** – Respeitar a data de pagamento da gratificação de Natal (décimo terceiro salário) ao trabalhador fixada pela Lei Federal nº 4.749/1965, qual seja: 20 de dezembro de cada ano (Nota Técnica nº 01/2025 – DITEC/GP do TCE/SE).

**Art. 86** – Transferir mensalmente às instituições bancárias com as quais o ente público tenha celebrado convênio ou instrumento congênere o total referente às consignações descontadas dos contracheques dos servidores, visto que não devem ser titularizados pelo município por possuírem natureza privada e pertencerem à instituição financeira (Nota Técnica nº 01/2025 – DITEC/GP do TCE/SE).

**Art. 87** – Abster-se de realizar eventos festivos com despesas pagas com recursos próprios do ente federado em caso de inadimplência total ou parcial com os



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO  
GABINETE DO PREFEITO**



servidores públicos bem como em caso de não repasse ou repasse parcial das verbas previdenciárias ao INSS nos moldes da Reolução TC n° 364/2024.

**Art. 88** – A Lei n° 9.504/1997, regulamentada pela Resolução n° 23.609 de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições no art. 27, VII, exige as propostas defendidas pela candidata ou pelo candidato aos cargos de Presidente, Governador E Prefeito, por esse motivo e em função da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, que compreenderá metas e prioridades da administração; despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientações para a elaboração do Orçamento e alterações na Legislação tributária. Estas funções foram ampliadas pela LRF, conforme se depreende do seu art. 4° §§, incisos e alíneas respectivos, por todos os relatos está inserido na presente Lei o referido plano de governo conforme anexo.

**Art. 89** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

**Art. 90** – Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO**, Poço Redondo/SE, 01 DE JULHO DE 2025.

**JOSIVALDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Sem movimento</b>	0		0
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>SUB - TOTAL</b>	<b>0</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Sem movimento</b>			
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>SUB - TOTAL</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>

Fonte: Prefeitura Municipal



## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

#### ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	187.950	180.634	117,84	197.348	182.543	117,84	207.215	185.079	117,84
Receitas Primárias (I)	187.761	180.453	117,73	197.149	182.360	117,73	207.007	184.893	117,73
Despesa Total	187.950	180.634	117,84	197.348	182.543	117,84	207.215	185.079	117,84
Despesas Primárias (II)	184.794	177.601	115,87	194.033	179.478	115,87	203.735	181.971	115,87
Resultado Primário (III)	2.967	2.852	1,86	3.116	2.882	1,86	3.271	2.922	1,86
Resultado Nominal	3.446	3.312	2,16	3.619	3.347	2,16	3.799	3.394	2,16
Dív. Pública Consolidada	87.088	83.698	54,60	91.442	84.582	54,60	96.014	85.757	54,60
Dív. Consolidada Líquida	72.371	69.554	45,38	75.990	70.289	45,38	79.789	71.266	45,38
Receita Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo dos PPP (VI) = (IV-V)									

Fonte: Prefeitura Municipal

Nota: O Município não possui Receitas e Despesas advindas do PPP

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento em %)	1,80%	2,00%	2,00%
Inflação Média (%anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,05%	3,90%	3,55%
Câmbio	6,00%	5,82%	5,88%
Projeção da Receita Corrente Líquida	159.490	167.464	175.837

Fonte: Banco Central (Boletim Focus e Relatório de Expectativas de Mercado de 12 de janeiro de 2024)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	
2026: Valor Corrente do ano de 2026, dividido por	1,0405
2027: Valor Corrente do ano de 2027, dividido por	1,0811
2028: Valor Corrente do ano de 2028, dividido por	1,1196

Especificação	2024
Previsão da Receita Corrente líquida para 2024	151.895,00
Valor da Receita Corrente Líquida realizada em 2024	153.835,00

Fonte: RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo III de 2024



## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2026

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2024 (a)	% RCL	2024 (b)	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	153.000	100,73	153.835	100,00	835	0,55
Receitas Primárias (I)	152.397	100,33	136.601	88,80	-15.796	-10,37
Despesa Total	153.000	100,73	138.775	90,21	-14.225	-9,30
Despesas Primárias (II)	148.994	98,09	99.824	64,89	-49.170	-33,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	3.403	2,24	36.777	23,91	33.374	980,72
Resultado Nominal	0	0,00	-22.706	-14,76	-22.706	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0,00	78.991	51,35	78.991	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0,00	65.643	42,67	65.643	0,00

FONTE: RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária e RGF - Relatório de Gestão Fiscal de 2024

Especificação	2024
Previsão da Receita Corrente Líquida para 2024	151.895,00
Valor da Receita Corrente Líquida realizada em 2024	153.835,00

Fonte: RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo III de 2024



## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

#### ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2026

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	115.339	153.835	33,38	179.000	16,36	187.950	5,00	197.348	5,00	207.215	5,00
Receitas Primárias (I)	114.868	136.601	18,92	178.820	30,91	187.761	5,00	197.149	5,00	207.007	5,00
Despesa Total	119.434	138.775	16,19	179.000	28,99	187.950	5,00	197.348	5,00	207.215	5,00
Despesas Primárias (II)	116.296	99.824	-14,16	175.994	76,30	184.794	5,00	194.033	5,00	203.735	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.428	36.777	-2675,42	2.826	-92,32	2.967	5,00	3.116	5,00	3.271	5,00
Resultado Nominal	10.952	-22.706	-307,32	3.282	-114,45	3.446	5,00	3.619	5,00	3.799	5,00
Dívida Pública Consolidada	85.108	78.991	-7,19	82.941	5,00	87.088	5,00	91.442	5,00	96.014	5,00
Dívida Consolidada Líquida	88.349	65.643	-25,70	68.925	5,00	72.371	5,00	75.990	5,00	79.789	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	126.954	161.527	27,23	179.000	10,82	180.634	0,91	182.543	1,06	185.079	1,39
Receitas Primárias (I)	126.435	143.431	13,44	178.820	24,67	180.453	0,91	182.360	1,06	184.893	1,39
Despesa Total	131.461	145.714	10,84	179.000	22,84	180.634	0,91	182.543	1,06	185.079	1,39
Despesas Primárias (II)	128.007	104.815	-18,12	175.994	67,91	177.601	0,91	179.478	1,06	181.971	1,39
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.572	38.616	-2556,79	2.826	-43,24	2.852	0,91	2.882	1,06	2.922	1,39
Resultado Nominal	12.055	-23.841	-297,77	3.282	66,08	3.312	0,91	3.347	1,06	3.394	1,39
Dívida Pública Consolidada	93.678	82.941	-11,46	82.941	0,00	83.698	0,91	84.582	1,06	85.757	1,39
Dívida Consolidada Líquida	97.246	68.925	-29,12	68.925	0,00	69.554	0,91	70.289	1,06	71.266	1,39

FONTE: RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária e RGF - Relatório de Gestão Fiscal de 2023 e 2024

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
Índices de Inflação					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
*4,62%	*4,83%	**5,00%	**4,05%	**3,90%	**3,56

\* Inflação Efetiva no Brasil (Banco Central do Brasil) <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicometas>

\*\* Banco Central (Boletim Focus e Relatório de Expectativas de Mercado de 10 de janeiro de 2025)

Valores Constantes:

2023=Valor Corrente x 1,1007	2026=Valor Corrente / 1,0405
2024=Valor Corrente x 1,0500	2027=Valor Corrente / 1,0811
2025=Valor Corrente	2028=Valor Corrente / 1,1196



## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2026

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-28.274	0	-49.893	100	-40.425	100
<b>TOTAL</b>	<b>-28.274</b>	<b>0</b>	<b>-49.893</b>	<b>100</b>	<b>-40.425</b>	<b>100</b>

#### REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>

*Sem movimento*

FONTE: Balanço Patrimonial de 2021, 2022 e 2023



## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2026

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

<b><u>RECEITAS REALIZADAS</u></b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
REC. DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0

<b><u>DESPESAS EXECUTADAS</u></b>	<b>2024 (a)</b>	<b>2023 (b)</b>	<b>2022 (c)</b>
APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

<b><u>SALDO FINANCEIRO</u></b>	<b>2024 (g) = ((Ia - II d) + III h)</b>	<b>2023 (h) = ((Ib - II e) + III i)</b>	<b>2022 (i) = (Ic - II f)</b>
<b>VALOR (III)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) Anexo 11 de 2021, 2022 e 2023



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

<b>RECEITAS</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>			

**MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

<b>DESPESAS</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>			

**MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)**

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

**MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)

**MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)



## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2026

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
<b><u>NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO</u></b>						
<b>TOTAL</b>					-	



## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER  
CONTINUADO**  
2026

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhares

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto para 2026</b>
Aumento Permanente da Receita	8.950
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	2.238
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.713
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	6.713
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	6.713

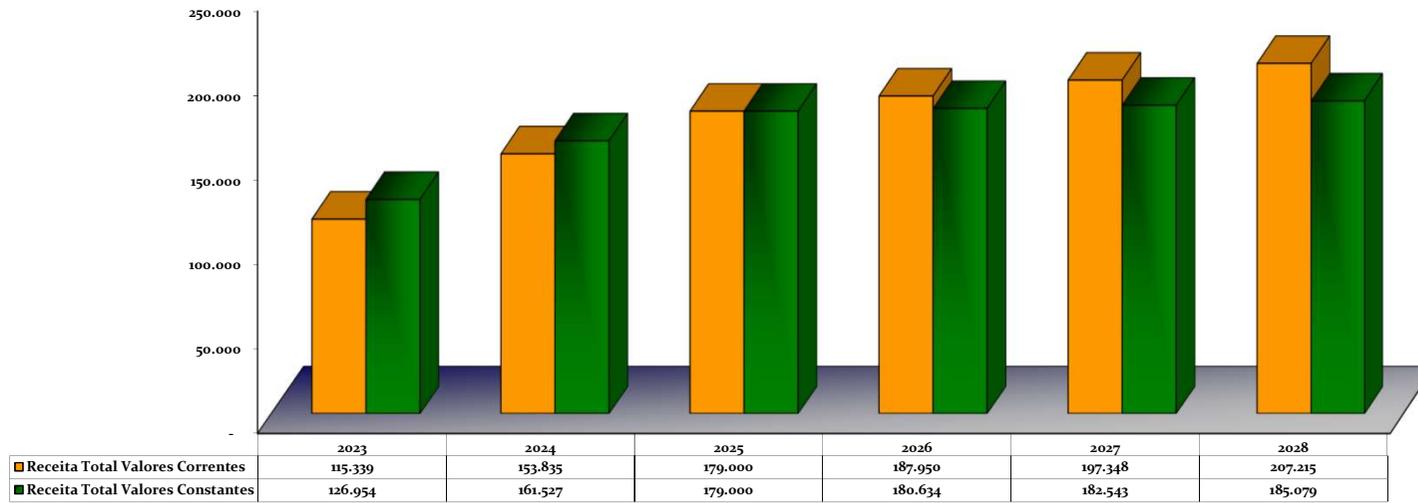
Fonte: Prefeitura Municipal



Ano	Receita Total Valores Correntes	Receita Total Valores Constantes
2023	115.339	126.954
2024	153.835	161.527
2025	179.000	179.000
2026	187.950	180.634
2027	197.348	182.543
2028	207.215	185.079

R\$ milhares

### Valores Correntes x Valores Constantes

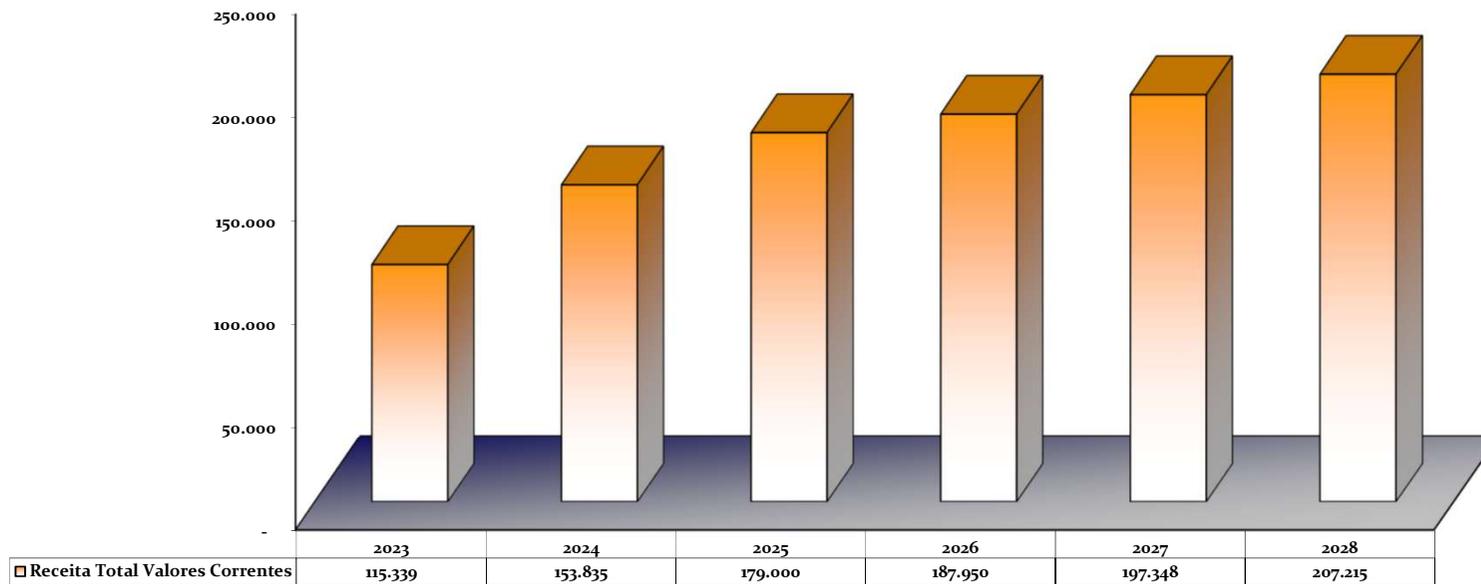




Ano	Receita Total Valores Correntes
2023	115.339
2024	153.835
2025	179.000
2026	187.950
2027	197.348
2028	207.215

R\$ milhares

### Evolução de Arrecadação

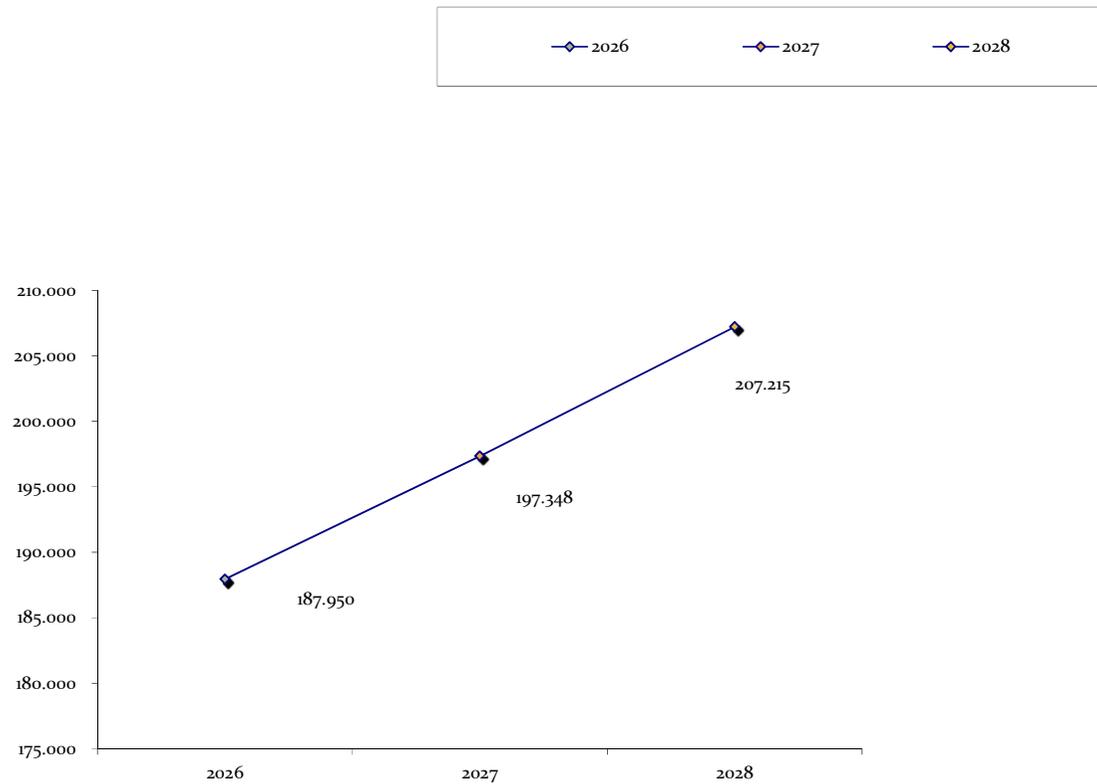




Ano	Receita Total
2026	187.950
2027	197.348
2028	207.215

R\$ milhares

### Metas Anuais 2026 a 2028





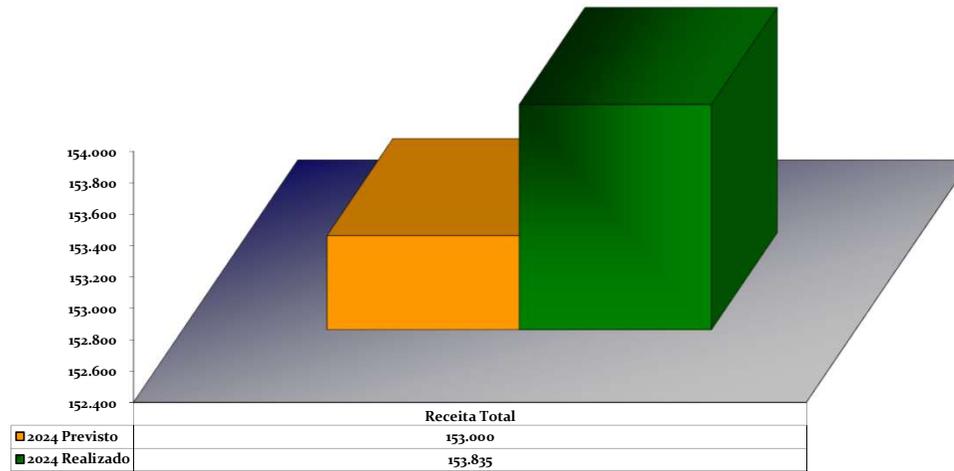
Arrecadada  
Receita Total

2024 Previsto  
153.000

2024 Realizado  
153.835

R\$ milhares

### Metas Previstas x Realizadas



**PROGRAMA DE GOVERNO MUNICIPAL**

**2025 - 2028**

**VADO GAVIÃO E JOÃO GRILO**

## **APRESENTAÇÃO:**

O pensamento e a necessidade de encontrar caminhos que resgate a condição cidadã do Povo de Poço Redondo (SE) inspirou a coligação “**O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**”, um conjunto de diretrizes que nortearão o Programa de Governo no quadriênio 2025 – 2028, dessa maneira o documento em tela traz a descrição do Planejamento de Governo que prima por uma Gestão Eficiente, com Transparência, e visando, sempre, a condição de Administração Democrática e Participativa, para que a população seja protagonista nas ações do futuro Governo Municipal. Por isso a primazia de diretrizes fundamentadas na leitura coerente das reais necessidades do nosso Município e dos desafios a serem enfrentados, buscará o avanço rumo a um futuro que vai exigir de nós, cada vez mais, inovação, criatividade, acolhimento e, principalmente, o respeito aos direitos de cidadãos e cidadãs do nosso Município de Poço Redondo, com o zelo de olhar mais para os que têm menos, combatendo assim a desigualdade social.

Com esses princípios, e obediente a exigência de um Plano de Governo ou Propostas Defendidas pelo Candidato, determinada na Lei nº 9.504/1997, Art. 11, Parágrafo 1º, IX, incluído pela Lei nº 12.034/2009, a coligação “O POVO EM PRIMEIRO LUGAR” manifesta o compromisso com um Poço Redondo que Respeite as Famílias e, principalmente, a Liberdade do Povo, edificando um Município inclusivo, democrático, acolhedor, com o vínculo de Administração Participativa, onde o social e o econômico serão conjugados segundo às necessidades dos seus Cidadãos, com Reverência à Consulta Popular. Tudo isso promoverá melhorias na qualidade de vida do Povo de Poço Redondo, investindo na valorização da autoestima o que fortalecerá a promoção do desenvolvimento geral do nosso município.

Estamos prontos, preparados e querendo!

Vamos Caminhar juntos, unidos e com coragem por um Poço Redondo inclusivo no caminho do Progresso e do Desenvolvimento.

  
Josévaldo de Souza  
Vado Gavião

e

  
João Grilo

## ❖ **ADMINISTRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS:**

- ◇ Promover a prática da administração participativa com a prefeitura itinerante (mutirão) administrativo, com calendário previamente divulgado apresentando a sequência dos Povoados que serão atendidos;
- ◇ Buscar convênios com os entes dos Governos Federal e Estadual, para o desenvolvimento da Elaboração do Plano Diretor do Município, com a inclusão da participação popular e das entidades não governamentais presentes no município, a sociedade civil organizada, de modo a garantir o crescimento ordenado dos aglomerados residenciais do município, bem como a definição dos diversos setores que servem para a vida e ao desenvolvimento das pessoas;
- ◇ Promover o desenvolvimento e realização do Código Municipal de Obras, em consonância com o Secretaria de Obras;
- ◇ Aplicar em local apropriado e de maneira legível para leitura à distância máxima de 30,00 (trinta) metros, nos veículos da frota municipal, bem como nos locados à Prefeitura, a mensagem de “Como Estou Dirigindo”, acompanhada do número de telefone do setor da prefeitura responsável pela Diretoria de Transporte, bem como de adesivos e de placas de patrimônios identificadores de veículo de propriedade públicos do município para fins de identificação e de fiscalização;
- ◇ Apoiar às ações de organização da cidade em favor ao zelo da mobilidade urbana e valorização da Sede, dos Povoados, das Localidades e dos Assentamentos, bem como em favor das necessárias providências quanto às infraestruturas urbanas;
- ◇ Promover a padronização e Organização de todas as feiras livres do município
- ◇ Apoiar à Lei de Acesso à Informação, como instrumento para uma plena transparência geral e irrestrita, dos atos e fatos da administração pública;
- ◇ Apoiar a um plano de cargos e salários em favor dos funcionários municipais, com a inclusão de ações de capacitação, treinamentos e intercâmbios, para efetiva valorização do funcionalismo público municipal;
- ◇ Promover a realização de concursos públicos para suprimento das carências nos diversos quadros do funcionalismo da prefeitura;
- ◇ Promover o calendário de pagamento dos servidores públicos concursados, contratados, prestadores de serviços, zelando por pagamentos assíduos e com

a devida pontualidade, incluindo a prestação de contas em atendimento à política de administração transparente;

- ◇ Instituir o uso de elemento identificador (crachá) para todos os funcionários públicos municipais, terceirizados, contratados e de cargos comissionados do município;
- ◇ Promover o aparelhamento digital de atendimento por senha e/ou por protocolo nas diversas repartições públicas do município, para o aprimorar o atendimento humanizado e equânime;
- ◇ Regulamentar o Transporte Coletivo Alternativo Municipal:
  - Definição de linhas estratégicas permanentes para viabilizar a mobilidade entre comunidades e sede do município;
  - Padronização das condições dos veículos;
  - Apoio às Cooperativas de Transportes.
- ◇ Apoiar as ações de valorização de espaços de convivência pública, a exemplo de praças, quadras poliesportivas, centros recreativos, espaços culturais e afins;
- ◇ Apoiar a instalação de sinais de internet nas praças públicas e de câmeras de monitoramento, a fim de ser uma alternativa de acesso aos cidadãos, e para auxiliar nos trabalhos de segurança pública, buscando parcerias com os entes governamentais do Estado e da União, para as efetivas implantações;
- ◇ Apoiar integralmente a realização de ações em favor abastecimento de água, a exemplo:
  - Da iniciativa do Governo Estadual, para a Implantação da “Adutora de Água Bruta”, também denominada como a “Adutora do Leite” e da “Adutora de Currálinho para a Cidade de Poço Redondo”;
  - Do empreendimento da realização do “Canal de Xingó”, que é iniciativa do Governo Federal;
  - Da retomada das obras da Adutora de Santa Rosa do Ermírio para os Assentamentos Flor da Serra e Novo Paraíso, obra que beneficiará todo alto sertão de Poço Redondo.

Cobramos as respectivas e efetivas realizações de todos esses projetos, em consonância com as Secretarias Municipais da Agricultura e de Obras;

- Realizar planejamento das distribuições de água potável em caminhões-pipa, com um cronograma de distribuição, critérios de prioridades em consonância com a consulta popular nas comunidades, nos bairros, nos povoados e nos assentamentos, incluindo nesse

planejamento a parceria com os Governos Estadual (Defesa Civil e outros) e Federal (Exército e outros);

- ◇ Promover o acolhimento e integração da diversidade religiosa do nosso município, a exemplo de:
  - Construção da Praça da Bíblia;
  - Inclusão de manifestações religiosas dentro do calendário de festividades do aniversário da Emancipação Política do Município;
  - Inclusão da noite gospel nas comemorações do aniversário da Emancipação Política do Município;
- ◇ Promoção de consulta popular para realização de congressos objetivando encontro, a apresentação dos conceitos e dogmas das religiões, sob o ponto de vista pedagógico;
- ◇ Apoiar todos os movimentos populares de reivindicações sob a égide da obediência às determinações das leis do Município, do Estado e da União;
- ◇ Lutar para a manutenção dos limites territoriais originalmente definidos, quando da Emancipação Política do nosso Poço Redondo/SE, com especial atenção ao da divisa com o Município de Canindé de São Francisco.

#### ❖ **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO / GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA:**

- ◇ Desenvolver políticas que favoreçam o incentivo fiscal para as externalidades positivas, a fim de promover a competitividade, e de atrair investidores, empresários da indústria e do comércio;
- ◇ Promover a parceria com o Governo do Estado buscando a integração com programas que favoreçam o ambiente de negócios, a exemplo do prometido “*Simplifica Sergipe*”, para que haja o estímulo na realização de empreendimentos públicos e privados, que favoreçam a geração de emprego e renda;
- ◇ Incentivar os empreendedores, os comerciantes, as cooperativas, as associações, os profissionais autônomos, todos esses do Município, na participação das contratações com os Poderes Públicos do Município, do Estado e da União, observando e preservando os fundamentos legais;
- ◇ Promover o planejamento para a instalação de Polos de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Agrícola e da Pecuária, buscando parcerias com os Governos Estadual e Federal;

- ◇ Promover a busca por incentivos públicos e privados para o financiamento e aprimoramento das queijarias, docerias, unidades de beneficiamento em compotas e conservas, em consonância com programas governamentais do Estado e da União;
- ◇ Promover intercâmbios e parcerias com a Universidade Federal de Sergipe – UFS e com o Instituto Federal de Sergipe – IFS, com a finalidade de desenvolver programas de transferência tecnológica, apoio técnico, capacitação e aprimoramento da mão de obra e das tecnologias em uso, a fim de disponibilizar mão de obra aprimorada para o comércio e indústria, assim como para as atividades do pequeno, do médio e do individual empreendedor;

#### ❖ **AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:**

- ◇ Articular as políticas relativas às ações básicas e especiais relacionadas ao meio ambiente, urbanização e gestão territorial, em convenção com o Plano de Governo do Município, buscando a compatibilização e parcerias com os Planos dos Governos Estadual e Federal, desenvolvidos para essas áreas;
- ◇ Desenvolver, de maneira integrada, ações que visam a elaboração e a realização de planos de desenvolvimento rural, bem como a elaboração de respectivos programas municipais;
- ◇ Apoiar o pequeno e médio agricultor, buscando promover a assistência técnica, inclusive buscando parcerias com os governos Estadual e Federal;
- ◇ Incentivar à agroecologia, a exemplo do reflorestamento e recuperação das matas ciliares e de nascentes, estimulando a atividade da apicultura;
- ◇ Atenção aos assentamentos agrícolas com a construção do Plano de Ação e Prioridades. Incentivo à agricultura familiar e recuperação da caatinga, integrando ações das esferas Federal e Estadual;
- ◇ Incentivo à agricultura nas escolas, como meio de orientação pedagógica;
- ◇ Incentivar e apoiar os agricultores na busca de créditos e financiamentos para aquisição de ferramentas, aração, para a integração com projetos do Governo Federal (Banco do Brasil e Banco do Nordeste do Brasil), e do Governo Estadual (BANESE);
- ◇ Realizar um planejamento transparente para a utilização dos equipamentos agrícolas do município, a fim de os disponibilizar para as atividades de aração e de gradeamento das terras agricultáveis, com a definição de cronograma de

disponibilização dos equipamentos, e dos critérios de distribuição deles, segundo a orientação técnica adequada aos tipos de terra, da cultura a ser plantada, conjugados com as peculiaridades dos maquinários;

- ◇ Incentivo à formação e/ou resgate de cooperativas e de associações, e as apoiar nas parcerias com os governos Estadual e Federal, em programas que promovam a aquisição de tecnologias de captação e armazenamento de água e sistemas de irrigação;
  - ◇ Promover estudos, levantamentos e diagnósticos que permitam o conhecimento da realidade agropecuária do Município, objetivando, de maneira integrada, a formulação de política econômico-agropecuária que possibilite o melhor uso do solo, manejo dos animais da pecuária, aumentando a produtividade e rentabilidade das culturas;
  - ◇ Apoiar integralmente a realização de ações em favor abastecimento de água, a exemplo:
    - Da iniciativa do Governo Estadual, para a Implantação da “Adutora de Água Bruta”, também denominada como a “Adutora do Leite” e da “Adutora de Curralinho para a Cidade de Poço Redondo”;
    - Do empreendimento da realização do “Canal de Xingó”, que é iniciativa do Governo Federal;
    - Da retomada das obras da Adutora de Santa Rosa do Ermírio para os Assentamentos Flor da Serra e Novo Paraíso, obra que beneficiará todo alto sertão de Poço Redondo.
- Cobraremos as respectivas e efetivas realizações de todos esses projetos, em consonância com as Secretarias Municipais da Administração e de Obras;

#### ❖ **ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

- ◇ Promover o planejamento, a coordenação, o monitoramento e a avaliação das políticas sociais integradas, promovendo uma gestão integralizada no âmbito municipal;
- ◇ Articular e integrar as políticas sociais do Município, promovendo o acesso do cidadão aos serviços públicos de forma integral;
- ◇ Promover políticas públicas integradas de democratização que busquem a garantia do acesso à assistência social;

- ◇ Propiciar o exercício de direitos individuais e coletivos a partir de políticas públicas afirmativas desenvolvidas de forma integrada e articulada com a sociedade civil e com os diferentes setores da Administração Municipal;
- ◇ Elaborar e desenvolver planos, programas, projetos e outras iniciativas que contemplem comunidades e segmentos sociais específicos, promovendo o desenvolvimento integral do cidadão, buscando parcerias com os entes governamentais do Estado e da União;
- ◇ Promover a criação do Departamento de Políticas Públicas para as Mulheres e Diversidades;
- ◇ Articular, planejar, estimular, organizar, propor, gerir e executar, em parceria com os demais órgãos e entidades da administração pública, as Políticas Públicas de Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Segurança Alimentar e Nutricional, dos Direitos da Pessoa Idosa, dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Direito das Mulheres, assim como de igualdade de gênero e da juventude, no âmbito municipal;
- ◇ Promover a negociação e a realização de convênios com órgãos públicos e privados para implementar programas e projetos de seu âmbito de competência, visando o desenvolvimento social da população, notadamente àqueles em condição de carência e vulnerabilidade social;
- ◇ Apoiar a ampliação dos programas de construção de casas populares, dentro do programa “Minha Casa Minha Vida”, focando a população carente;
- ◇ Promover a transparência do cadastro da população carente, para fins de benefício do Programa “Bolsa Família”, bem como dos programas de distribuição de cesta básica.

#### ❖ **EDUCAÇÃO:**

- ◇ Promover a formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção e universalização da educação no âmbito do Município;
- ◇ Arrimar a elaboração, a implantação e o acompanhamento de políticas educacionais voltadas para a melhoria da qualidade do ensino, modernização pedagógica e da capacitação do quadro da educação do Município;
- ◇ Desenvolver ações articuladas com o Ministério da Educação e com a Rede Pública Estadual de Ensino;

- ◇ Buscar a implantação do Centro de Educação Especial – IEE, com os profissionais da Psicologia, Assistentes Sociais, Psicopedagogos;
- ◇ Dar transparência ao acompanhamento e à fiscalização da efetiva aplicação do limite mínimo constitucional dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;
- ◇ Propiciar a oferta para os educadores (as), de ensejos de capacitação continuada e melhoramento na sua vocação pedagógica;
- ◇ Implantar a gestão democrática nas escolas públicas municipais;
- ◇ Promover a implantação de Grêmios Escolares, a fim de integrar os alunos na atuação cívica e cidadã, assim como nos assuntos de preservação e melhorias das escolas;
- ◇ Incentivar o reordenamento das Associações de Pais e Mestres, com vistas a integração de escola e sociedade;
- ◇ Incentivar e valorizar os direitos do magistério, a exemplo do Piso Salarial, das garantias prevista na Lei 8.213/91 nos seus artigos 52, 53 e 56, que trata da aposentadoria dos Professores;
- ◇ Melhorar alimentação escolar, com aproveitamento da agricultura familiar;
- ◇ Promover parcerias com Educação e Secretarias de Ação Social e Cultural, para a realização de eventos esportivos nas escolas, elaborando o respectivo calendário para as localidades e geral do município, e participação nos eventos estaduais, tanto para o sadio intercâmbio desportivo, quanto para o patrocínio dos talentos em ebulição no nosso Município;
- ◇ Incentivar a realização de feiras de ciências e gincanas culturais, na condição de instrumentos de valorização da capacidade produtiva dos estudantes e professores, da mesma maneira para a preservação da nossa cultura local, regional, nacional e mundial;
- ◇ Buscar a Implantação de escolas de tempo integral;
- ◇ Buscar convênios com o Governo Estadual e com o Governo Federal, para a instalação de fontes alternativas de geração de energia elétrica, a exemplo da fotovoltaica e da eólica, a fim de viabilizar a climatização das escolas, do atendimento ao consumo geral de energia elétrica, da mesma maneira ao incentivo pedagógico à cultura do uso de fontes renováveis;
- ◇ Apoiar a integração das escolas com as comunidades, através de programas recreativos, culturais e esportivos nos fins de semana e feriados, envolvendo

alunos, professores pais e familiares dos alunos, voluntários, com o aproveitamento de Programas Federais:

- “Esporte e Lazer da Cidade”, cujo objetivo principal é democratizar o acesso ao lazer e ao esporte recreativo para todas as idades, incluindo pessoas com deficiência, a partir da criação de núcleos de atividades para promoção da vida saudável e da convivência social.
- “Segundo Tempo”, que tem por objetivo democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social.

#### ❖ **CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER:**

- ◇ Formular, executar e avaliar a política Municipal fixada e os planos, programas e projetos atinentes à promoção do Esporte, Cultura, Turismo, Lazer, Juventude e da Atividade Física, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- ◇ Promover o acesso à prática do esporte, cultura, turismo, lazer, juventude e da atividade física da população do Município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;
- ◇ Definir normas e critérios, com transparência, para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática do esporte competitivo, o lazer e as atividades físicas por parte da população e entidades afins no Município;
- ◇ Promover programas e ações de assistência técnica e apoio às representações desportivas municipais, às organizações esportivas e de lazer e a órgãos representativos da comunidade, inclusive buscar articulação com órgãos federais, estaduais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e ações de promoção do esporte, do lazer e da atividade física;
- ◇ Promover e divulgar o calendário anual esportivo, cultural, turístico e de lazer do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- ◇ Promover e apoiar a realização do calendário dos eventos de futebol do município;

- ◇ Promover e apoiar a realização do calendário dos eventos de vaquejada, de forma integrada com a agenda turística do município;
- ◇ Planejar, fomentar e executar a política de desenvolvimento do Turismo, da Cultura, dos Esportes e do Lazer no âmbito municipal;
- ◇ Apoiar e estimular as instituições locais que necessitam de suporte para realização de eventos relacionados ao turismo, à cultura, aos esportes e ao lazer;
- ◇ Incentivar a participação da sociedade civil nos Conselhos de Turismo e Cultura;
- ◇ Promover a política de preservação e conservação da memória do patrimônio histórico, arqueológico, paisagístico, documental e cultural do Município;
- ◇ Promover isoladamente, ou em parceria com outras entidades (públicas ou privadas) ações destinadas a incrementar a cultura como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda no Município, direcionando esses benefícios aos artesãos e fazedores de cultura, eventos culturais e a cultura de maneira geral;
- ◇ Promover a implantação das Incubadoras de pequenos empreendimentos;
- ◇ Promover e incentivar a inclusão da identidade cultural e dos valores históricos de Poço Redondo;
- ◇ Apoiar os eventos das festas tradicionais do município tais como: Festas das Padroeiras de Poço Redondo (festa de agosto), de Currálinho, de Santa Rosa do Ermírio, de Bom Sucesso, de Cajueiro; a festa de final de ano em Sítios Novos, do carnaval de Currálinho, tudo isso sendo integrado no calendário de turismo do município;
- ◇ Promover eventos festivos de comemoração das festas juninas em todas as localidades, segundo modelo de circuito junino em todo município: Comemoração do dia de Santo Antônio, de São João e de São Pedro;
- ◇ Promover a realização das festas do município valorizando os Artistas da terra em consonância com outras atrações de grande destaque no cenário artístico, de maneira transparente e ouvindo a opinião da juventude e da população Poço-Redondense;
- ◇ Apoiar a inclusão da matéria História Municipal de Poço Redondo na disciplina de História, no ensino fundamental, como instrumento de valorização da nossa história, nossa cultura e tradições;

- ◇ Incentivar a criação de grupos culturais e artísticos nas escolas da rede pública municipal;
- ◇ Promover a criação de editais públicos de projetos culturais, esportivos, de lazer em parceria com os Governos Federal e Estadual, e entidades não governamentais;

#### ❖ **SAÚDE:**

- ◇ Promover o planejamento, a organização, a coordenação, a execução, supervisionando as ações e serviços de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde de competência do Município;
- ◇ Promover a gestão participativa, colegiada e compartilhada da atenção à saúde apoiando o diálogo entre a população e a administração;
- ◇ Fomentar o desenvolvimento do controle, da regulação, da avaliação e da auditoria das ações e serviços de saúde sob gestão;
- ◇ Diligenciar a participação na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito regional e estadual, de forma integrada e harmônica com os demais municípios da região;
- ◇ Estimular e promover a participação social dos cidadãos na gestão do sistema de saúde, apoiando o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e comissões locais ou distritais de saúde, com transparência das ocorrências e deliberações;
- ◇ Promover coordenação do encaminhamento de pacientes para a realização, em outros municípios, de exames diagnósticos ou terapias de complexidade que o Município não disponha, com programação prévia dando transparência sobre a disponibilidade de veículos e a respectiva agenda de horários para os traslados de ida e de volta;
- ◇ Valorização dos funcionários com ações que envolvam a capacitação dos agentes de saúde, dos enfermeiros, dos técnicos em enfermagem, dos atendentes e demais funcionários do sistema de saúde municipal;
- ◇ Apoio às políticas de piso salarial às classes dos trabalhadores da saúde;
- ◇ Promoção de reuniões periódicas nas comunidades, para avaliação e deliberações das providências da saúde no município;

- ◇ Buscar junto aos Governos Estadual e Federal convênios para aparelhamento, renovação de equipamentos, reforma e ampliação nas instalações dos Postos de Saúde e das UPAS;
- ◇ Promover o Atendimento médico e odontológico de qualidade em todo o município;
- ◇ Promover o fortalecimento do atendimento de Fisioterapia na cidade e no interior;
- ◇ Promover o fortalecimento, a transparência e a prestação de contas da Farmácia básica nos postos de saúde;
- ◇ Promover o funcionamento da casa de acolhimento em Aracaju/SE, em regime integral de domingo a domingo, com transporte diário de ida e vinda.

❖ **INFRA – ESTRUTURA (OBRAS):**

- ◇ Promover o planejamento, a coordenação e a avaliação das políticas públicas relacionadas à realização de ações de infraestrutura urbana, englobando o sistema viário e as ações de limpeza urbana do Município;
- ◇ Promover o desenvolvimento e definição do Código Municipal de Obras, em consonância com o Secretaria Municipal de Administração;
- ◇ Promover a realização de ações que favoreçam a Mobilidade Urbana e a Mobilidade Rural, que venham a interferir na universalidade, facilidade e conforto de todos os deslocamentos humanos no território do Município;
- ◇ Planejar e coordenar o sistema de transporte e trânsito do Município;
- ◇ Promover a Elaboração de Projetos Técnicos de Engenharia para equipamentos e prédios públicos, a fim de amparar o planejamento de reformas, de melhorias, de ampliações, tanto nos existentes quanto na realização de novos, através de recursos próprios e/ou na realização de convênios com órgãos públicos e privados para promover o aprimoramento dos serviços públicos municipais;
- ◇ Buscar a realização através de recursos próprios e/ou de convênios com o Estado e/ou com a união, a construção, a reforma, a ampliação dos campos de futebol, das quadras poliesportivas no município, integrando a possibilidade da prática de esportes de atletismo;

- ◇ Apoiar os programas de construção de casas populares, dentro do programa “Minha Casa Minha Vida”, focando a população carente;
- ◇ Realizar o planejamento, a fim de estabelecer critérios para o gerenciamento, a execução e o acompanhamento da execução da Política de Regularização Fundiária do Município, em áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante normas especiais de urbanização;
- ◇ Tornar eficiente a gestão de todo o parque de iluminação Pública, como também a manutenção e a requalificação da iluminação com a busca de técnicas modernas para a melhoria da iluminação da cidade, dos povoados, das localidades e dos assentamentos;
- ◇ Deliberar ações de Melhorias nas estradas por meio de correções de traçados, regularização e/ou recuperação do revestimento primário, correções e implantações de sistemas de drenagem, com a realização de passagens molhadas, de bueiros, de pontilhões;
- ◇ Buscar junto aos Governos Estadual e/ou Federal, por convênios e/ou emendas parlamentares a pavimentação asfáltica das estradas de ligação da sede do município para os povoados de Currealinho e de Bom Sucesso;
- ◇ Deliberar providências para sinalizações verticais e horizontais de trânsito nos aglomerados urbanos do município, inclusive nas Estradas Municipais, com identificação dos Povoados, dos Assentamentos e das Comunidades;
- ◇ Deliberar providências para sinalizações indicativas de orientações aos Sítios Históricos e Arqueológicos do município;
- ◇ Catalogar o contingente de Equipamentos de terraplanagem e de pavimentação do município, para cadastro patrimonial, inclusive adotando o sistema de inventário patrimonial do município, em consonância com a Secretaria de Administração;
- ◇ Divulgação das respectivas condições de funcionamento dos veículos e dos equipamentos, dos seus paradeiros e o vínculo com qual serviço, e a qual planejamento está referendado;
- ◇ Promover a Elaboração de Projetos Técnicos de Engenharia para a Recuperação e implantação do esgotamento sanitário, do Calçamento de ruas, das Reformas de praças, com consultas populares para nortear prioridades, cuja efetiva execução estará vinculada a captação de recursos próprios e/ou junto aos entes Governamentais do Estado e/ou da União;

- ◇ Promover a elaboração, a implantação, o monitoramento e a revisão do Plano Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, para o atendimento da Lei 12.305/2010, artigos 18 e 19 – instrumento institucional local ou regional da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- ◇ Promover a Elaboração de Projetos Técnicos de Engenharia para os sistemas de micro e de macrodrenagem, com atenção especial ao canal principal de Poço Redondo, para atender às precipitações pluviométricas, cuja efetiva execução estará vinculada a captação de recursos próprios e/ou junto aos entes Governamentais do Estado e/ou da União;
- ◇ Apoiar integralmente a realização de ações em favor abastecimento de água, a exemplo:
  - Da iniciativa do Governo Estadual, para a Implantação da “Adutora de Água Bruta”, também denominada como a “Adutora do Leite” e da “Adutora de Curralinho para a Cidade de Poço Redondo”;
  - Do empreendimento da realização do “Canal de Xingó”, que é iniciativa do Governo Federal;
  - Da retomada das obras da Adutora de Santa Rosa do Ermírio para os Assentamentos Flor da Serra e Novo Paraíso, obra que beneficiará todo alto sertão de Poço Redondo.

Cobramos as respectivas e efetivas realizações de todos esses projetos, em consonância com as Secretarias Municipais da Administração e de Obras;

#### ❖ **SEGURANÇA PÚBLICA:**

- ◇ Promover a criação Guarda Civil Municipal para a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, sob pena de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal, através dos recursos da SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- ◇ Promover a integração e o Intercâmbio entre a Guarda Municipal, a Guarda Municipal de Trânsito e as Polícias Militar e Civil;
- ◇ Promover a criação o Conselho Municipal de Segurança, convocando a população para as definições basilares dos mecanismos de segurança pública de abrangência municipal;

- ◇ Promover a integração dos conceitos de segurança pública por meio de campanhas educativas, palestras, em feiras culturais, buscando humanizar a relação dos munícipes com os órgãos e com os agentes da segurança pública;
- ◇ Implantação de campanhas educativas para organização e segurança do trânsito;
- ◇ Buscar parceiras com o Estado para a instalação de postos policiais nas comunidades distritais do município;
- ◇ Planejar a instalação de sinais de internet nas praças públicas e de câmeras de monitoramento, a fim ser uma alternativa de acesso aos cidadãos, e para auxiliar nos trabalhos de segurança pública, buscando parcerias com os entes governamentais do Estado e da União, para as efetivas implantações.